

necessidade de ampliar a capacitação desses servidores. O Conselheiro Luís Maurício, diz que a militarização nas escolas, introduz um sistema rígido quanto a disciplina, pois trata-se inicialmente da garantia da segurança de todos (as), visto que o militar não é um educador, e sim, um agente responsável para garantir a segurança dos (as) alunos (as) e servidores. O Batalhão escolar, por sua vez tem uma formação distinta dos policiais de rua, tendo uma sensibilidade maior com as pessoas com deficiência. Logo, porque não há uma gestão compartilhada com o Batalhão escolar, em razão de já possuir um treinamento distinto do ostensivo, objetivando ainda o melhor estreitamento entre os servidores educadores e os militares do batalhão escolar. A Subsecretária, diz que é uma nova forma de trabalho e que há uma grande violência dentro das escolas com relação aos alunos (as) contra os (as) professores, assim a militarização vai além da disciplina. Em algumas escolas, lamentavelmente o cenário é de "guerra" e que após a vivência de implantação da gestão compartilhada, diminuiu o índice de violência e com toda a certeza, a capacitação é essencial para minimizar as possíveis problemáticas. Temos como meta fazer da educação do Distrito Federal, um ensino de excelência. A Presidente aduz que o CODDEDE levou preocupações sobre a pauta da Educação, em uma reunião junto a SUBIN e a SETRAB, onde nasceu a ideia do Protocolo de Intenções, com intuito de fazermos um trabalho em conjunto, em prol das pessoas com deficiência no Distrito Federal. Diz ainda que é necessário de fato, a capacitação dos (as) Educadores, visto que as vezes o (a) próprio educador (a) não sabe lidar com o (a) aluno (a) com deficiência, bem como o Policial, que tem a sua vivência na abordagem de rua, sendo totalmente distinto do ambiente escolar. Ressaltou sobre o que a Secretaria de Estado de Educação tem feito, ou seja, qual a metodologia utilizada com os policiais de rua, os quais ingressão nas escolas? A Subsecretária, diz que existem ações para o estreitamento dos militares, às pessoas com deficiência, bem como ações que vão de encontro a elucidar sobre o que é o ambiente escolar. Expressa ainda que no nosso plano de ações, estas serão enfatizadas e ampliadas nas escolas de gestão compartilhada e nas que serão militarizadas, através de visitas, realização de palestras e workshop. A Presidente assim, agradece a Subsecretária Vera Lúcia pela explanação e diz que o CODDEDE estará junto para uma implantação da política educacional inclusiva. Assim, em fase de encaminhamento do item III da pauta, o Conselheiro Carlos Maciel, faz uma sugestão, em razão da fala da Subsecretária, no sentido do CODDEDE programar visitas nas escolas que se encontram com a gestão compartilhada, que atualmente, são onze escolas, devendo o Conselho avaliar desde o processo de matrícula, até o dia a dia do (a) aluno (a) com deficiência em sala de aula. O Conselheiro Rodrigo Dutra, questiona se, segundo o estudo feito pela SUBIN, não foram identificados aspectos desfavoráveis a permanência dos estudantes nas escolas, contudo, qual foram os aspectos desfavoráveis avaliados? A Sra. Marisa, assessora da SUBIN, diz que em razão das ações estarem sendo implantadas, até a presente data, não houve nenhuma ocorrência de modo a negar o processo da gestão compartilhada nas escolas. O Conselheiro Rodrigo Dutra, diz ser importante o detalhamento em um relatório de avaliação de aspectos da interação social entre alunos, educadores e militares. Assim, sugere que a Secretaria de Educação faça o levantamento dos fatores importantes para a educação das pessoas com deficiência e não só a interação social aluno verso militar. O Conselheiro Carlos Maciel, sugere que seja encaminhado o relatório suscitado pela Subsecretária. A Presidente aduz que é necessário um relatório mais a fundo, para entendermos o processo de implantação da gestão compartilhada e a expectativa dos (as) alunos (as), até para que o Conselho possa contribuir de forma mais precisa. A Sra. Marisa, diz da importância do CODDEDE formalizar essa demanda, no sentido de solicitar a SUBIN, quais os aspectos gerais e específicos sobre a implantação da gestão compartilhada. Restou deliberado pelo Colegiado, a solicitação do relatório produzido pela SUBIN e após, o agendamento/cronograma de visitas as escolas militarizadas. Além disso, o envio pela SUBIN, do material da apresentação da Subsecretária. Seguindo a pauta e retomando ao item II, a Sra. Narla Soares Fernandes, leu a Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Conselho, onde fora aprovada por unanimidade, devendo a Secretaria Executiva tomar as providências para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal. Contudo, o Conselheiro Francisco Djalma solicitou esclarecimento quanto aos encaminhamentos deliberados na Segunda Reunião Extraordinária do CODDEDE, em especial sobre o TRPP. A Presidente esclareceu que, conforme a deliberação, todos os encaminhamentos foram realizados, inclusive o de solicitar a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura o Projeto que versa sobre a execução da obra no Terminal Rodoviário do Plano Piloto, bem como o relatório produzido pelo DF Legal, antiga AGEFIS, sobre a visita de avaliação de acessibilidade nos banheiros, para assim, encaminhar aos órgãos de controle para a tomada de providências cabíveis. Entretanto, consoante a ausência da garantia da acessibilidade plena no TRPP, o Colegiado, deliberou que deve enviar aos órgãos de Controle a situação fática para atuação emergencial, consubstanciada com os documentos produzidos até a presente data no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, objetivando ao mínimo, a garantia de adaptações razoáveis durante a execução da obra. Ato contínuo, a Presidente aduz sobre o item IV da pauta, no sentido de que o CODDEDE apoiou o Fórum de Soluções, que nasceu do anseio de compartilhar esforços, trabalhos, práticas de inclusão e a discussão da verdadeira implantação da acessibilidade no Distrito Federal, razão pela qual, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, bem como a Extraordinária da Pessoa com Deficiência, realizou o "FÓRUM DE SOLUÇÕES ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - EDUCAÇÃO E EMPREGABILIDADE - UMA LUTA CONSTANTE". Dia ainda que restou aclarado que há uma grande necessidade de efetivação de esforços mútuos por parte do Estado, e como ação, fora assinado um Protocolo de Intenções entre as Secretarias: SEJUS, SETRAB, SEE e a SEPD, com o Conselho. Em síntese, o Protocolo almeja a conjugação de esforços dos partícipes para desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, em especial à garantia do trabalho e educação digna e inclusiva, buscando sempre a isonomia e efetivação de direitos, podendo firmar, em conjunto, os instrumentos jurídicos permitidos pela Lei, buscando o desenvolvimento de ações à serem tomadas para a efetivação dos direitos inerentes às pessoas com deficiência. Finaliza dizendo que o Protocolo de Intenções, apesar de ter sido entregue impresso, será disponibilizado por e-mail. Em continuidade, sobre o item V da Pauta, o Conselheiro Djalma aduz que o CONADE deliberou sobre a temática no sentido de recusar o PL n. 6.159/2019, que dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. A Presidente sugere a realização de um Fórum para discutir o PL em referência, em razão da gravidade da temática. O Conselheiro Rodrigo Dutra, aduz que como a temática versa sobre um normativo federal, cabe ao CONADE se posicionar, sugerindo a criação de uma Comissão para discutir internamente no CODDEDE. Contudo, em razão da falta de quórum, não restou deliberado os encaminhamentos sobre o item em tela. Em assuntos gerais, o Conselheiro Luís Maurício aduz sobre o tema do décimo terceiro salário do BPC, segundo o qual, circulou uma lista de assinatura de apoio ao manifesto nacional, onde constava o nome do CODDEDE. Contudo, o assunto ainda não havia sido deliberado pelo Colegiado, apesar do tema ser importantíssimo às pessoas com deficiência. A Presidente diz que aproveita o momento, apesar de ter falado por telefone sobre esse assunto do BPC e a assinatura do CODDEDE no documento, com o Conselheiro Francisco Djalma e com o César Achkar que é um dos organizadores do movimento 13º do BPC. Diz que por estar na ponte de interlocução entre o Conselho e os organizadores, esclarece que a proposta dos organizadores era que o CODDEDE assinasse o documento apoiando o manifesto pelo décimo terceiro do Benefício de Prestação Continuada, e tão logo expressou aos organizadores que apesar de ter a prerrogativa regimental para assinar e decidir sobre assuntos emergenciais, assim como este em discussão, passaria para análise dos (as) Conselheiros (as), se o Conselho assinaria o manifesto ou não, mas que enquanto Presidente da AOSDF, já poderia inseri-la no documento. Entretanto, alguém dos organizadores acabou inserindo equivocadamente o nome do CODDEDE, em destaque na cor verde, na lista de apoio nacional, pela a união de forças, a fim de barrar a tramitação emergencial do assunto, dentro da Câmara dos Deputados, até porque esse documento deveria circular oficialmente no dia seguinte, em razão da votação. E ao tomar ciência da assinatura do CODDEDE no documento divulgado, através da sinalização da Conselheira Suplente Cleunice e Conselheiro Titular Djalma, no grupo de WhatsApp, a Presidente do CODDEDE entrou em contato com o César Achkar para retirar imediatamente o nome do CODDEDE, uma vez que ainda não havia deliberação por parte do colegiado. E neste contexto, a Presidente afirma que não disse em nenhum momento que os Conselheiros Francisco Djalma, Leide César, Carlos Maciel, Samuel Castro e até mesmo

a Cleunice, criaram óbices para constar o nome do Conselho no documento. E sim, diante da importância do tema, propuseram um debate mais amplo. A exemplo, a Conselheira Leide César, pontou no grupo que se deve pensar bem no que requeremos, pois está cada dia mais difícil o acesso ao BPC, apesar de ser justo o movimento pelo décimo terceiro salário do BPC, temos que saber em qual frente devemos nos concentrar: Lutar para que mais pessoas tenham acesso ao BPC ou, lutar para as que já recebem o benefício, tenham mais direitos. Os Conselheiros Francisco Djalma e Samuel Castro dizem que a ponderação feita pela Conselheira Leide César é um ponto de discussão procedente, pois é de extrema importância debatermos se lutaremos para ampliar o acesso ao BPC ou dar um direito a mais, a quem já o possui. O Conselheiro Francisco Djalma diz que a luta é justa pelo direito ao décimo terceiro e que devemos discutir a melhor estratégia de encaminhar a luta. Quanto ao mérito, não há dúvida sobre a necessidade do benefício, estas concordância. Diz ainda que houve uma questão nesse processo de interlocução sobre a assinatura ou não do CODDEDE no manifesto o qual trouxe um aprendizado, que não deve em nenhuma hipótese, a Presidente solicitar que conste a assinatura do Conselho em um manifesto em construção, visto que há uma facilidade de circulação de informação que não neste caso, mas que poderia gerar dano a integridade institucional do CODDEDE. Pois, mesmo com a solicitação da Presidente, de fazer constar a assinatura do CODDEDE tarjado de verde, ou seja, com destaque em razão da necessidade de deliberação do Plenário, fica parecendo que o Colegiado assinou e que fora deliberado. Outro ponto é que os (as) Conselheiros (as) não votaram, ou seja, havendo apenas a manifestação de cinco membros. Além do mais, não sei se é correto fazer deliberações dessa natureza pelo grupo do Whatsapp. E só para registrar, das cinco manifestações, duas foram contrárias. Assim Presidente, o caminho seria dizer ao César que o Conselho não poderia assinar o documento, até que houvesse uma deliberação. Vale ressaltar que o César Achkar utilizou o meu nome indevidamente em outros grupos do whatsapp, como se eu tivesse sido o empecilho para que o Colegiado assinasse o manifesto, que no caso em discussão, isso não procede, gerando um desgaste constrangedor, vez que fora propagado uma calúnia com o meu nome, por uma coisa que eu não disse, e como se eu tivesse a palavra final do posicionamento do Conselho, consequentemente gerando uma série de erros. A Presidente por sua vez, acolhe o relato do Conselheiro Francisco Djalma dizendo que toda essa situação de fato, servirá como experiência, mas esclarece que não autorizou a inserção definitiva do nome do Conselho no manifesto, visto que, quando suscitou a possibilidade de assinatura, o documento ainda estava em construção, momento este que fora colocado no grupo do whatsapp do CODDEDE, para manifestação de todos (as). É fato que ao tomar ciência da circulação do manifesto com o nome do Conselho, imediatamente ligou para o César e solicitou a retificação do documento, visto que não havia deliberação, diga-se de passagem, que neste caso específico, regimentalmente eu tenho prerrogativa para fazer constar o nome do Conselho no documento, em razão da urgência que a situação requeria, bem como em razão de não trazer qualquer prejuízo institucional ao Colegiado. Diz ainda que o César pediu desculpas pela divulgação equivocada do documento, mas me questionou do porquê de o Conselho não assinar, onde algumas entidades na esfera nacional, tendo representatividade no CODDEDE apoiavam o manifesto, desta forma não conseguia entender posicionamento dos conselheiros diante da pauta, momento que disse ao César, sem citar nomes, que alguns Conselheiros (as) não concordavam com a assinatura, sem antes discutir um tema tão importante como este. A Presidente ressalta ainda ao Conselheiro Francisco Djalma que se essa interlocução entre o Conselho e os organizadores do movimento trouxe algum constrangimento/transtorno, cabe-me pedir desculpas, apesar de em nenhum momento ter mencionado nome de Conselheiro (a) X ou Y. O Conselheiro Rodrigo Dutra, esclarece que o art. 57, do regimento interno, expressa ser atribuição do (a) Presidente do Conselho, decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro (a) a representar o CODDEDE nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário, além disso, o inciso doze do art. 57 do regimento interno, diz que é atribuição do (a) Presidente examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial. Logo Presidente, se não há tempo para levar a discussão ao Conselho, você tem total prerrogativa para fazer os encaminhamentos pertinentes. Entendo o seu posicionamento de querer fazer uma gestão compartilhada, entretanto, você foi eleita como Presidente, devendo todos (as) confiar no seu empenho no exercício de suas funções. Quanto a legitimidade da votação via whatsapp, Conselheiro Francisco Djalma, fizemos um questionamento o ano passado sobre esse assunto e é legítima, visto que há um posicionamento da AJL sobre isso, justamente para atender o conglomerado de demandas existentes, razão pela qual requer celeridade em alguns pontos. A Presidente, agradece pelo posicionamento do Conselheiro Rodrigo, mas que deseja realizar uma gestão compartilhada, contudo diz que existem assuntos que serão discutidos com o Pleno e outras pautas emergências que serão dados os encaminhamentos necessários. A Presidente diz que o Whatsapp é um mecanismo para trazer celeridade nas discussões, respeitando as especificidades de cada membro e sugere que quando for postado um tema de discussão, que tenhamos a cautela de não fazer postagens à margem da temática debatida, até que se exaure o assunto, a fim de que todos possam acompanhar e participar, além de termos o bom senso de realizar postagens em horários apropriados, ressalvados as demandas urgentes. O Conselheiro Luís Maurício, pede licença aos Conselheiros Djalma e Leide, no sentido de discordar quanto ao tema do manifesto sobre o décimo terceiro do BPC, concernente a pauta justa, e que mesmo que fosse para discussão, não havia motivos que impediriam a manifestação favorável dos (as) Conselheiros (as) para se fazer constar a assinatura do CODDEDE no documento, até porque se trata de uma nova possibilidade de conquista. Diz ainda que isso não é um impeditivo de lutarmos fortemente para mantermos os direitos já garantidos. Temos que ser fortes, pois diariamente há tentativas de retrocesso quando se trata da política de inclusão da pessoa com deficiência. O (a) Conselheiro (a) Djalma e a Conselheira Leide reafirmam que não foram contra a assinatura do CODDEDE no manifesto, e sim, quiseram garantir uma discussão para sabermos a oportunidade de luta pela ampliação ou manutenção de direitos. Assim, fica registrado as ponderações sobre essa temática nesta Ata e que caso seja tempestivo, que o Conselho assine o manifesto. O Conselheiro Rodrigo Dutra, diz que o CODDEDE é diferente das Entidades, que ora o Colegiado é convidado a participar de um evento ou atuação, ora a Entidade é convidada a participar, pois estas podem assinar como representantes do segmento que ela representa. Já o Conselho só poderá participar quando houver convite oficial. A Presidente diz que fica esclarecido o ocorrido, pede desculpas novamente ao Conselheiro Francisco Djalma se a situação o trouxe constrangimento, porém reitera que em nenhum momento suscitou nome de Conselheiro (a) X ou Y, como empecilho à assinatura do Conselho no manifesto. E para finalizar a reunião, passou a data de recesso do Colegiado, que será entre os dias trinta de dezembro de dois mil e dezenove a três de janeiro de dois mil e vinte. Além disso, inicia as tratativas de parceria com a OAB-DF para oferta de orientações jurídicas às pessoas com deficiência, bem como com a Defensoria Pública do DF. Ressaltou que o CODDEDE oficiará o (a) representante do Conselho, para participação em eventos ou atos alusivos a causa, objetivando a formalização e devolutiva por meio do relatório de participação, além de contribuir para a construção do relatório de atividades. Nada mais havendo a constar, eu, Willian Ferreira da Cunha, Secretário Executivo do CODDEDE-DF, lavro a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 37, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - REFERENDAR e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038634/2018-62	Instituição Educacional Santa Luzia	Pequeno Grande Artista	INABILITADO
00417-00039122/2018-13	Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP	Atleta Cidadão	INABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR, em parte, a Resolução Ordinária nº 19, de 19/08/2019, publicada no DODF nº 157, de 20/08/2019, que habilitou o projeto "Construindo Cidadania" apresentado pela instituição Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL em face do Edital de Chamada Pública nº 05/2018 do CDCA/DF, conforme deliberação da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Seleção do CDCA/DF.

Art. 2º - REFERENDAR e tornar público o resultado provisório de habilitação do referido projeto. Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00039137/2018-81	Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL	Construindo Cidadania	INABILITADO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CORACY COELHO CHAVANTE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 5/2018

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às quinze horas e quarenta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 12ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Coordenador); Denise Rodrigues Parreira e Eduardo Chaves da Silva, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (infância e adolescência); e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Coracy Coelho Chavante - Presidente do CDCA/DF; Grazielle Lima Nogueira, representante do Gabinete do Governador; Diely de Castro Silva, Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social - IIDPS. Projeto: IIDPS Sobre Rodas (Processo SEI nº 00417-00038121/2018-51). A Comissão toma conhecimento do Despacho da Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF, que solicita que "a Comissão de Seleção tome conhecimento do presente documento, faça uma análise pormenorizada a respeito do objeto da parceria e se manifeste especificamente se ratifica ou não o constante na Ata da 10ª Reunião da Comissão de Seleção, tendo em vista o constante na Nota Técnica 27 e o posicionamento da Douta Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Manifestação 396". O Despacho da UNGEF trata da recomendação da Controladoria Setorial de Justiça exarada na Nota Técnica nº 27, no sentido de "revisar o Plano de Trabalho com vistas a promover alterações no texto do objeto, bem como de suas respectivas metas" e da Manifestação da Assessoria Jurídica que recomendou "[...] Trata-se de quesito especificamente técnico, não cabendo a esta assessoria sobrepassá-lo, no entanto, veem-se com pertinência as recomendações da Controladoria desta Pasta, visto que buscam preservar a fase de execução, resguardando, por conseguinte, a fase de prestação de contas. Assiste a Comissão de Seleção deliberar medidas que visem resguardar o erário". Nesse sentido, no entanto, a Comissão delibera por manter o posicionamento expresso acerca do tema em sua 10ª reunião, de que "a análise e a interpretação das metas do projeto fazem parte da análise de mérito que já foi anteriormente realizada e julgada pela Comissão de Seleção na fase de seleção dos projetos. A Comissão entende pela viabilidade da proposta conforme plano de trabalho apresentado pela instituição. Para a Comissão, o texto do objeto bem como o texto de suas respectivas metas é suficiente para o acompanhamento e monitoramento das ações do projeto em sua fase de execução". Item 2. Instituição: Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA. Projeto: Cultura e Arte por Toda Parte (Processo SEI nº 00417-00038270/2018-11). A Comissão toma conhecimento da resposta da Secretaria de Estado de Educação à consulta realizada acerca da possibilidade de oferecimento de atividades complementares a crianças de 2 a 5 anos. A luz da manifestação da referida Secretaria, e com base nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam e Educação Infantil, a Comissão delibera que a instituição retire do projeto as atividades voltadas às crianças de 2 a 5 anos, adequando o valor do projeto e a quantidade de profissionais contratados proporcionalmente ao restante das crianças atendidas (120 crianças e adolescentes). Fica estabelecido o prazo de 10 dias úteis para que a instituição realize as adequações. Item 3. Instituição: Instituição Educacional Santa Luzia. Projeto: Pequeno Grande Artista (Processo SEI nº 00417-00038634/2018-62). A Comissão toma conhecimento da resposta da Secretaria de Estado de Educação à consulta realizada acerca da possibilidade de oferecimento de atividades complementares a crianças de 2 a 5 anos. A luz da manifestação da referida Secretaria, e com base nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam e Educação Infantil, tendo em vista que o projeto prevê atendimento exclusivamente a crianças de 2 a 4 anos, a Comissão entende que o objeto do projeto fica comprometido como um todo, devido à sobreposição de objetos com a Secretaria de Estado de Educação. A Comissão, portanto, delibera pela inabilitação do projeto. Item 4. Instituição: Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL. Projeto: Construindo Cidadania (Processo SEI nº 00417-00039137/2018-81). A Comissão toma conhecimento da Manifestação nº 738 da Assessoria Jurídico-Legislativa em relação à dissolução da instituição e transferência de seu patrimônio a outra entidade, a qual considerou necessária a revogação da habilitação do projeto, por não mais reunir os requisitos mínimos para habilitação conforme o Edital nº 05/2018. A Comissão acata a manifestação da AJL e delibera pela

revogação da habilitação do projeto. Item 5. Instituição: Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP. Projeto: Atleta Cidadão (Processo SEI nº 00417-00039122/2018-13): Considerando todos os apontamentos do Parecer Técnico nº 210/2020 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, bem como o não-atendimento das solicitações da Comissão de Seleção, no sentido de esclarecer e apresentar documentos comprobatórios das parcerias com a rede de Educação; a não-identificação das regiões administrativas nas quais seria executado o projeto; e, ainda, a não-identificação das escolas parceiras, a Comissão entende que será inviável proceder com a execução do projeto. Além disso, ressalta-se que a proposta do projeto já é contemplada pelas Diretrizes Curriculares de Educação. Portanto, a Comissão delibera pela inabilitação do projeto. Item 6. Instituição: Instituto Tocar. Projeto: Tocar a Vida na Escola (Processo SEI nº 00417-00039140/2018-03): O Parecer Técnico nº 216/2020 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ submeteu à deliberação da Comissão os temas constantes nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, respectivamente: mudança no quadro de profissionais; alteração no valor dos salários; alteração em valores de serviços; e retirada de alguns bens permanentes. A Comissão acata todas as alterações realizadas pela instituição e delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de Habilitação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 05/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Júlio Cesar Lima, Coordenador - Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Denise Rodrigues Parreira e Eduardo Chaves da Silva, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Coracy Coelho Chavante - Presidente do CDCA/DF; Diely de Castro Silva, Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA; Gisele Rabelo de Oliveira e Luiza Arcângela de Almeida Carneiro - UNGEF/SEJUS. Item 1. Processo SEI nº 00400-00004287/2020-13: Solicitação Casa de Ismael - abolição da retenção de 20% das doações ao FDCA/DF: A instituição Casa de Ismael encaminhou Ofício ao Conselho alegando a atual desnecessidade da retenção de 20% dos recursos advindos de doações ao FDCA/DF, prevista na Resolução Normativa nº 61 do CDCA. O Conselho toma conhecimento da solicitação, e delibera por não a acatar, mantendo-se assim a retenção, tendo em vista que os 20% são retidos com o propósito de serem utilizados em âmbito de editais abertos, e de outras políticas públicas para crianças e adolescentes. Item 2. Processo SEI nº 00400-00001243/2020-31: Solicitação UNGEF - retificação do Edital nº 05/2018: A Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF apresentou solicitação de retificação do item 4.1 do Edital nº 05/2018, que trata do repasse dos recursos das parcerias. A retificação se justifica pelo fato de que o item prevê como "condição mínima para a liberação do recurso o cumprimento das metas e resultados de cada etapa anterior prevista no Plano de trabalho". No entanto, tal condição não é exigida pelo MROSC ou pelo Decreto nº 37.843/2016. Tal exigência caracteriza extrapolação da legislação vigente, e poderá causar entraves na fase de execução das parcerias. Diante disso, o Conselho delibera por acatar a solicitação de retificação do item, com a supressão do trecho supramencionado. A deliberação será encaminhada à próxima Plenária para aprovação. Item 3. Instituição: Ação Social Renascer - Projeto "Infância e Vida Renascer" (Edital nº 05/2018) (Processo SEI nº 00417-00039212/2018-12). A instituição, que já está em fase de execução do projeto, solicita alteração do plano de trabalho, atualizando o valor do veículo microônibus anteriormente solicitado de R\$220.000,00 para R\$280.000,00, por motivos de aumento no valor de mercado do item. O gestor da parceria se manifestou contrário à solicitação, compreendendo que a instituição solicitou um modelo superior de micro-ônibus (com ar-condicionado), o que caracteriza modificação do item, e alegando que a alteração não é relevante ao fim do Interesse Público. O Conselho delibera por acatar a manifestação do gestor da parceria, requisitando que a instituição mantenha o veículo no valor original de R\$220.000,00, constante no plano de trabalho inicial. Caso a instituição entenda por necessário, poderá instalar sistema de ar-condicionado no microônibus realizando o remanejamento de até 10% dos recursos do projeto, previsto no Edital nº 05/2018, ou utilizando os rendimentos da conta bancária exclusiva da parceria. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Júlio Cesar Lima, Presidente - Conselho de Administração do FDCA/DF.

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 2ª Reunião Ordinária do Exercício de 2020 e 578ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 06/02/2020, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 14, de 08 de abril de 2019, publicado no DODF nº. 31, Seção II, pag. 29, do dia 13/02/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00000.387/2019-37, resolve:

Art. 1º Conceder à entidade NOVO TEMPO - CNPJ: 09.721.662/0001-25, o registro definitivo no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 03/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

E 577ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia nove de janeiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), reuniu-se o colegiado para a Primeira Reunião Ordinária do exercício de 2020 e 577ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Lívia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro; Paula Ribeiro e Oliveira, Omar Tarik de Medeiros Vargens, Karina Aparecida Figueiredo, Aryadne Márcia Argôlo Muniz,